

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-1422. E-mail: sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 24/2019- SEAG

Seabra-Ba, 11 de março de 2019

Exmo. Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Legislação Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo:

- Lei nº 626/2018 de 03/12/2018, Dispõe sobre a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares;
- Lei nº 628/2018 de 17/12/2018, Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de Violência Contra a Mulher;
- Lei nº 629/2018 de 27/12/2018, Plano de aplicação dos precatórios do Fundef;
- Lei nº 631/2019 de 04/01/2019, Constitui e reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

João Iverson Muszkopf de Carvalho
Secretário Municipal de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19
Assinatura
10 h 50 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421



LEI Nº 626/2018. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 3% (três por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, §1.º, do art.43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 628/2018. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.



“Dispõe sobre o uso de espaços públicos de Publicidade para Campanhas Educativas de combate a atos de Violência Contra a Mulher, na forma como indica e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Seabra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

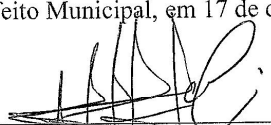
Art. 1º - O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Seabra - BA, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher;

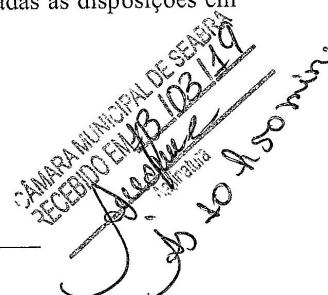
Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita por meio das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas;

Art. 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2018.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

LEI Nº 629/2018, de 27 de DEZEMBRO de 2018



Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - O Plano de Aplicação, regido pelo presente instrumento, tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das Receitas creditadas na conta do Município de Seabra/BA decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 23/03/2019
Assinado digitalmente por
JOSÉ SOUSA SOBRINHO

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - Edificações de prédio escolar e ginásios poliesportivos, conforme o caso, precedido de análises de viabilidade técnica, de conservação, manutenção, sustentação e de usos por período permanente, conforme Anexo I desta Lei;

II - Reestruturação, ampliação, adequações, reparos, das estruturas físicas de unidades escolares, de acordo com a lista do Anexo I desta lei;

III - Estabelecer políticas, emergenciais e duradoras de melhorias no sistema de aprendizagem dos educandos e de incentivo à permanência com sucesso na escola;

IV - Melhorias no sistema de transporte escolar;

V - Adequações no espaço de cozimento, armazenamento, distribuição e acomodações da alimentação escolar;

VI - Programas de formação continuada em serviços, de todos os profissionais da educação, com vistas às melhorias da qualidade da aprendizagem;

VII - Políticas de valorização permanente e emergencial dos professores e coordenadores pedagógicos, mediante reconhecimento pelo tempo de dedicação ao magistério público municipal, em atividades de docências, supervisão educacional e pedagógica, orientações educacionais, coordenação dos processos didáticos, gestão escolar e de assessoramentos pedagógicos;

VIII - Atender despesas referentes à indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF;

Art. 3º - O Plano de Aplicação, instituído pela presente instrumento legal, é composto pelas receitas extras orçamentárias, de origem do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA tem as seguintes estruturas, composições e formatações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19

Handwritten signature and date: 13/03/19

Handwritten mark

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - R\$ 41.666.072,00 (quarenta e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais) valor total do crédito inscrito, destacado por decisão judicial para pagamento de honorários advocatícios o valor de R\$ 3.110.288,22 (três milhões, cento e dez mil, duzentos

e oitenta e oito reais, e vinte e dois centavos) e depositado na conta da Fazenda Pública municipal o valor de R\$ 38.555.783,78 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais, e setenta e oito centavos).

II - Despesas extras orçamentárias, a serem vinculadas na Lei Orçamentária Anual;

III - Despesas orçamentárias não vinculadas e que tenham previsão de gastos nos limites definidos neste Decreto; e

IV - Saldos financeiros.

Art. 4º - O valor da receita que dispõe inciso I, do artigo 3º, desta Lei, será distribuído na seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento), que ficarão retidos em conta bancária de titularidade do Município de Seabra/BA, visando atender as solicitações da categoria dos profissionais da educação em relação a resguardo de numerário, enquanto se discute, judicialmente, a destinação desses recursos, especialmente em relação ao pagamento de indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF, com esteio no art. 60, do ADCT;

II - 40% (quarenta por cento), que serão aplicados, de acordo com as regras, requisitos e listas de aplicações e investimentos definidos no Plano de Aplicação, instituído por esta Lei;

§1º - Os beneficiários, requisitos, critérios, valores e a forma de pagamento de que trata a receita do inciso I, do presente artigo, serão instituídos pelo Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19
Assinado digitalmente
ARQUIVADO
10.10.150 min.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Seabra/BA, mediante regulamentação específica, respeitando-se a deliberação da categoria dos professores.

§2º - A implantação para o pagamento de que trata o inciso I, do presente artigo, poderá ser realizado a partir da prolação de decisão judicial favorável à destinação de valores aos professores da municipalidade.

Art. 5º - O montante dos 40% (quarenta por cento) das Receitas definidas nesta Lei poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

I - construção novas escolas e de ginásios poliesportivos, desde que comprove as viabilidades financeiras, contábeis e orçamentárias e suas respectivas manutenções e conservações, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

II - em aquisição e melhoria de transportes escolares, adequações organizacionais, funcionais e estruturais da Secretaria Municipal de Educação, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

III - cursos de formação e atualização pedagógica e de conhecimentos teóricos, das diversas disciplinas que compõem a matriz curricular, para professores, coordenadores pedagógicos e para todos os funcionários administrativos e de apoio administrativos das unidades de ensino;

IV - aquisição de fardamentos, materiais de insumos escolares, materiais didáticos, paradidáticos, instrumentos eletrônicos de assessoramentos pedagógicos e de qualquer natureza, obrigatoriamente;

Art. 6º - Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, desde que devidamente comprovadas por justificativas plausíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19
Assinado digitalmente
João Manoel
H

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Art. 7º - Aplica-se este Plano de Aplicação aos créditos dos futuros ingressos de receitas decorrentes do Processo Judicial nº 2005.33.00.015371-2/JFBA;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Seabra, Estado da Bahia, aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19
Assinatura

Jb 10h50 min.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 631/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.



“Constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 05 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, fica condicionado ao recebimento dos 95% (noventa e cinco por cento) da assistência financeira fixada pela União de que trata o § 3º do art. 9º-C.

Art. 4º - Para efeito do recebimento da prestação de assistência financeira complementar nos termos do art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz-se necessária à comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente, regularmente formalizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2019.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19

JOSÉ DA SILVA